

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 078, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

*Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 954, de 2 de setembro de 2020:

Considerando que conforme determinam os incisos IV e VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 35 da Lei Estadual nº 9.096/2008, a entidade reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo o regime, estrutura e níveis tarifários;

Considerando o objetivo de salvaguardar o atendimento aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, apresentados no art. 2º da Lei 11.445/2007, como a garantia à universalização do acesso e ao fornecimento com segurança, qualidade, regularidade e continuidade, em harmonia com a eficiência e a sustentabilidade econômica do prestador;

Considerando o Convênio nº 001/2023, de 15/02/2023, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Colatina, tendo como interveniente o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, delegando à ARSP a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos; e

Considerando o disposto na Nota Técnica ARSP/DP/GET Nº 10/2024, e a realização da Consulta Pública ARSP nº 03/2024, no período de 08 a 23 de outubro de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o reajuste linear das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, em **4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento)**, conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2024.

**Alexandre Ventrím**  
Diretor-Geral

**Mamoru Togawa Komatsu**  
Diretor de Saneamento Básico

**Tatiana Santos de Oliveira**  
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana



**Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia

**Eduardo Calegari Fabris**

Diretor Administrativo e Financeiro

## ANEXO I

### TABELA DE TARIFAS – Sanear

Vigência em 01/12/2024

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Social I	0,68	1,42	4,08	8,99	9,58	9,99
Social II	1,09	2,27	5,71	8,99	9,58	9,99
Residencial	2,74	5,69	8,16	8,99	9,58	9,99
Comercial	4,96	7,33	10,17	10,70	11,01	11,34
Industrial	6,77	10,72	11,64	11,76	12,06	12,29
Pública	7,29	7,68	9,84	10,17	10,31	10,42

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Social I	0,48	1,00	2,86	6,29	6,70	7,00
Social II	0,77	1,59	4,00	6,29	6,70	7,00
Residencial	1,92	3,98	5,71	6,29	6,70	7,00
Comercial	3,47	5,13	7,12	7,49	7,71	7,94
Industrial	4,74	7,50	8,15	8,23	8,44	8,60
Pública	5,10	5,37	6,89	7,12	7,22	7,30

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Social I	0,28	0,59	1,70	3,74	3,99	4,16
Social II	0,46	0,95	2,38	3,74	3,99	4,16
Residencial	1,14	2,37	3,40	3,74	3,99	4,16
Comercial	2,07	3,05	4,24	4,46	4,59	4,72
Industrial	2,82	4,47	4,85	4,90	5,03	5,12
Pública	3,04	3,20	4,10	4,24	4,30	4,34